



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE REGISTRO

Nos termos do Art. 112 da Lei Orgânica e do Art. 273 do RICM, certifico que nesta data recebi o Ofício nº 4703/2025, da Coordenadoria de Pós-Deliberação do TCEMG, por meio de correspondência com AR, contendo informações quanto a emissão de Parecer Prévio sobre as contas do Município de Lima Duarte, exercício financeiro 2023, na Sessão de 03/12/2024, Processo nº 1167726.

Certifico que procedi a abertura de registro físico do Ofício nº 4703/2025 e realizei o protocolo no sistema de apoio ao processo legislativo, conforme consta no link <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/materia/2119>, contendo 01 (uma) lauda.

Nos termos do § 2º do Art. 173 do RICM, faço o encaminhamento do presente registro para o Exmo. Sr. Presidente da Câmara para análise e determinações regimentais.

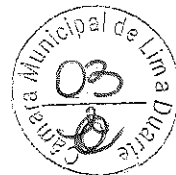
Lima Duarte, 20 de março de 2025.

Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185



Ofício n.: 4703/2025

Processo n.: 1167726

Recebido em:	20 / 03 / 25
Às:	: : horas.
Assinatura:	

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 03/12/24, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 29/01/25.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do *Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP*, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcaño
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

SBR

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TCEMG - COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL

Num. Ofício: 4703/2025

Proc./Doc.: 1167726

Destinatário:

PRESIDENTE FÁBIO PEREIRA VIEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Endereço:

RUA ANTONIO CARLOS - 51 -

CENTRO

36140000 - LIMA DUARTE - MG

Mat: 1

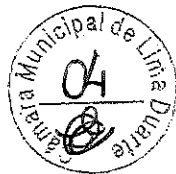


20254703

AR

Correios		REGISTRADO URGENTE		PESO (kg)	
Recabedor		registered priority		00/0	
Assinatura		Doc.		AR MP	
BN 35531202 3 BR					

cop3





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DESPACHO

Considerando o termo de registro datado 20/03/2025, encaminhado nesta data;

Considerando o disposto no Art. 273 do RICM;

Recebo o Ofício nº 4703/2025 e determino ocorra juntada dos documentos produzidos no TCEMG, a serem extraídos do endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Após juntada dos documentos, determino ocorra autuação do Processo de Prestação de Contas do Município, referente ao exercício financeiro de 2023 e determino sua publicação na data 31/03/2025, na forma regimental e conforme disposto no art. 24 da Lei Orgânica.

Após publicado, determino o envio imediato, por meio eletrônico, aos Vereadores e em seguida seja o processo enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para regular análise e processamento na forma regimental.

Lima Duarte, 20 de março de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE AUTUAÇÃO

Conforme determinado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, certifico que nesta data procedi a autuação do Parecer Prévio, bem como dos demais documentos produzidos pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, extraídos do endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br/Processo.

O processo gerado foi protocolizado como “Julgamento de Contas Municipais - JCM nº 01/2025”, matéria legislativa, conforme consta no link <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/materia>, tramitando de forma física e replicada na forma eletrônica.

Nos termos determinados pelo Presidente desta Casa Legislativa, aguardo a publicação do Julgamento de Contas Municipais - JCM nº 01/2025, que ocorrerá na Reunião Ordinária do dia 31/05/2025, para posterior encaminhamento aos Vereadores e ao Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Lima Duarte, 20 de março de 2025.


Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação



Processo nº: 1167726

Data: 27/02/25

CERTIDÃO

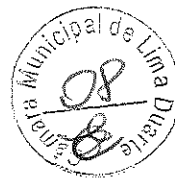
Certifico que a Sra. *Elenice Pereira Delgado* é a atual Prefeita do Município de Lima Duarte, conforme consulta ao site do TSE, tornando-se desnecessária nova intimação para o atual gestor, conforme o disposto no art. 246 da Resolução n. 24/2023.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

JSBR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres



PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 1167726

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **29/01/2025**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

DEBORA CARVALHO DE ANDRADE - TC 2782-8

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação



Processo n.: 1167726

Data: 27/02/25

PESQUISA NO SGAP

Realizadas pesquisas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos, SGAP, não foi registrada, até às 11h38min, do dia 27/02/25, *petição recursal* relativa aos presentes autos, encaminhada pelo(s) responsável(eis)/interessado(s)/procurador(es), em face da deliberação de peça 17.

Janice Santos Barreto Ribeiro – TC 1218-9

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a deliberação de 03/12/24, disponibilizada no “Diário Oficial de Contas” de 29/01/25, transitou em julgado em 21/02/25.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

JSBR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Mauri Torres



Processo: 1167726

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal de Lima Duarte

Responsável: Sra. Elenice Pereira Delgado Santelli

Exercício: 2023

Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,

Encaminho os autos em referência para manifestação, nos termos do disposto no art. 66, inciso IX, alínea "a" da Resolução n. 24/2023.

A seguir, retornar os autos conclusos.

Belo Horizonte, 6 de agosto de 2024.

Conselheiro Mauri Torres
Relator

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185



Ofício n.: 4703/2025

Processo n.: 1167726

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 03/12/24, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 29/01/25.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

JSBR

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



Processo nº: 1167726/2023
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Lima Duarte (Poder Executivo)

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de prestação de contas, referente ao exercício de 2023, do Chefe do Poder Executivo do Município de Lima Duarte.
2. De plano, há que se observar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no intuito de modernizar sua atuação, implantou e vem utilizando o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, *software* por meio do qual o jurisdicionado envia informações referentes às suas contas.
3. Diante disso, optou esta Corte de Contas por extrair relatórios técnicos do referido sistema, abordando os seguintes temas: a) créditos orçamentários e adicionais; b) repasse à Câmara Municipal; c) cumprimento de índice mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino; d) respeito aos limites de gastos de pessoal; e) cumprimento de índice mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.
4. Como se vê, não consta dos autos uma prestação de contas convencional, mas tão-somente um relatório das informações extraídas a partir de dados fornecidos pelo jurisdicionado ao SICOM.
5. Isso porque o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício de seu poder-dever de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Executivo Municipal (art. 71, I, da Constituição da República de 1988), regulamentou, por meio de atos normativos próprios, a forma como a prestação das contas deve ocorrer.
6. Há uma função regulatória contida na própria arquitetura do *software*, eis que, ao definir quais as informações e de que modo são prestadas, estabelecem-se regras de conduta que, por suas consequências para o Direito, devem ser reconhecidas como jurídicas.
7. O Professor Lawrence Lessig, da Faculdade de Direito de Stanford, abordou o caráter regulatório da definição da arquitetura de *software* em seu livro “O código e outras leis do ciberespaço”¹, de 1999. Na obra, em que o autor discute os aspectos jurídicos da regulamentação da internet, é destacado que o código de programação é ao mesmo tempo criador de condutas possíveis e limitador de outras indesejáveis, no que se aproxima da regra jurídica que, por definição, prescreve um dever-ser orientado à conduta humana.

¹ Tradução livre de “Code and other laws of Cyberspace”, disponível em <http://pdf.codev2.cc>.



MPC-MG

Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria



8. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, portanto, a prestação de contas municipal perdeu parcialmente o seu instrumento físico e deve ser compreendida, atualmente, como o ato de o jurisdicionado alimentar, tempestiva e adequadamente, o SICOM.
9. É certo que caminha este Tribunal no sentido de, por meio de sistemas informatizados, tornar o trâmite dos processos lineares e suas análises objetivas. Afinal, essa conduta concretiza um dos maiores anseios da sociedade brasileira, qual seja, a eficiência e efetividade dos Tribunais de Contas.
10. Sistemas como estes permitem ao Tribunal de Contas reduzir os seus custos operacionais necessários para a coleta de dados e o julgamento, bem como tornam o processo ágil.
11. Feitas essas brevíssimas reflexões, faz-se mister registrar que o Ministério Público de Contas, nesse cenário, tem mais interesse em colaborar para o aperfeiçoamento do SICOM do que analisar, individualmente, os relatórios dele extraídos, especialmente diante do escopo restrito das prestações de contas municipais e da ausência de materialidade desses processos, que ainda ignoram eventuais falseamentos de dados e são incapazes de detectar casos de corrupção na execução dos gastos públicos.
12. Diante disso, à luz dessas considerações e do regular curso da marcha processual, o Ministério Público de Contas nada tem a acrescentar à análise técnica nos presentes autos.
13. É o parecer.

Belo Horizonte/MG, 4 de outubro de 2024.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador do Ministério Público de Contas

(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

Processo: 1167726
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Lima Duarte
Exercício: 2023
Responsável: Elenice Pereira Delgado Santelli
MPTC: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria
RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES

SEGUNDA CÂMARA – 3/12/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE. FUNDEB. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Percentual excessivo de autorização para suplementação do orçamento descaracteriza a peça orçamentária e compromete o cumprimento das metas e objetivos traçados pelo município.
2. O valor do superávit financeiro deve corresponder à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos.
3. A movimentação dos recursos para pagamento de despesas com MDE e ASPS deve ser realizada em conta bancária específica, devendo os recursos serem identificados e escriturados de forma individualizada.
4. Os gastos com os contratos de terceirização de mão de obra, empregada em atividade-fim ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal municipal, devem ser corretamente classificados e incluídos no cômputo da despesa total com pessoal.
5. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, com recomendações, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, porquanto foram constatados a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e da Nota de Transcrição, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade da Sra. Elenice Pereira Delgado Santelli, prefeita municipal de Lima Duarte, no exercício de 2023, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008;

- II)** recomendar à atual gestora que adote providências junto às unidades administrativas municipais competentes visando garantir:
- a) a adoção de medidas visando aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares;
 - b) junto ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei orçamentária municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações fixados pelo município;
 - c) que o valor do superávit financeiro, indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom- DCASP informado), corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei n. 4.320/64 c/c art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000;
 - d) que a movimentação dos recursos para pagamento de despesas com MDE seja realizada em conta bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1.088.810, o inciso I, do art. 50, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 3º, da Instrução Normativa TCEMG n. 2/2021;
 - e) que a movimentação dos recursos correspondentes aos pagamentos de despesas com ASPS seja realizada em conta bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, Lei Complementar n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008;
 - f) a correta classificação e o cômputo, para fins de apuração do limite da despesa total com pessoal, dos gastos com os contratos de terceirização de mão-de-obra, empregada em atividade-fim ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal municipal, com serviços médicos plantonistas especializados e com pagamento dos profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família, consoante disposição do art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000, c/c art. 37, incisos II e IX, da CR/88 e Consultas TCEMG n. 838.498, 898.330 e 1.127.045;
- III)** determinar que o responsável pelo Órgão de Controle Interno seja cientificado de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, conforme exige o parágrafo único do art. 81, da Constituição Estadual de 1989;
- IV)** destacar que a deliberação em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro, em razão de representação, denúncia ou de outra ação fiscalizadora do Tribunal;

- V) determinar o arquivamento dos autos após cumpridas as disposições dos arts. 84 e 85 do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução n. 24/2023).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Telmo Passareli e o Conselheiro em exercício Licurgo Mourão.

Presente à sessão a Procuradora Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 3 de dezembro de 2024.

MAURI TORRES

Presidente e Relator

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE TRANSCRIÇÃO
SEGUNDA CÂMARA – 3/12/2024

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas da chefe do Poder Executivo do município de Lima Duarte, relativa ao exercício de 2023, sob a responsabilidade da sra. Elenice Pereira Delgado Santelli.

A Unidade Técnica concluiu, conforme relatório à peça n. 2 do Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP, pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu parecer conclusivo à peça n. 14 do SGAP.

É o relatório, em síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Passo a examinar a referida prestação de contas com base nas diretrizes fixadas pelo Tribunal Pleno para o exercício em referência, na regulamentação disposta na Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017 e nas informações e dados encaminhados pela responsável, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, para fins de emissão de parecer prévio a ser remetido à Câmara Municipal para julgamento das contas.

1- Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária referente ao exercício de 2023 foi aprovada sob o n. 2128, com Receita Prevista e Despesa Fixada no montante de R\$ 74.521.217,00.

1.1-Dos créditos orçamentários e adicionais

Consoante exame técnico, a Lei Orçamentária anual autorizou percentual superior a 30% do valor orçado para abertura de créditos suplementares, caracterizando desvirtuamento do orçamento-programa, razão pela qual ratifico as recomendações sugeridas ao chefe do Poder Executivo para que adote medidas visando o aprimoramento do planejamento municipal, a fim de evitar suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária, deve estabelecer, com razoabilidade, os índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo, quando apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária, que observe se os índices de autorização para suplementação de dotações fixados pelo Poder Executivo se encontram alinhados ao que preceitua o disposto no art. 1º, § 1º da Lei Complementar n. 101/2000.

Ressaltou a Unidade Técnica, que foi identificada, em fontes indicadas para abertura de créditos adicionais, divergência entre o valor do superávit financeiro informado no quadro anexo do Balanço Patrimonial (Sicom - DCASP) e o apurado nas remessas de Acompanhamentos Mensais (Sicom-AM), sendo considerado no exame o de menor valor.

Diante disso, ratifico a recomendação sugerida pela Unidade Técnica no sentido de que o valor do superávit financeiro, indicado no quadro anexo do Balanço Patrimonial do exercício anterior (Sicom- DCASP informado), corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de

recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei n. 4.320/1964 c/c art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.

2- Índices e Limites Constitucionais e Legais

2.1-Repassse ao Poder Legislativo Municipal

De acordo com o estudo técnico, foram repassados ao Poder Legislativo Municipal o montante de R\$ 2.400.000,00, o que representa **5,84%** da receita base de cálculo, cumprindo o limite fixado no artigo 29-A da Constituição da República de 1988.

2.2- Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Concluiu o exame técnico que foi aplicado o montante de R\$ 13.223.814,21 em MDE, equivalente a **29,49%** da receita base de cálculo, cumprindo o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Destacou, ainda, que o município aplicou o mínimo constitucional em MDE nos exercícios de 2020 e 2021, não havendo complementação da EC n. 119/2022 a ser apurada no exercício sob exame.

Informou que foram considerados como aplicação em MDE pagamentos de despesas com recursos próprios, movimentados por meio das contas n. 5196 - 9 - EDUCAÇÃO, 73024 - 6 - FPM, 1 - 6 - PAGAMENTO / CONSIGNADO, uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

Diante do exposto, ratifico a recomendação sugerida pela Unidade Técnica no sentido de que a movimentação dos recursos para pagamento de despesas com MDE deve ser realizada em conta bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1.088.810, o inciso I, do art. 50, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 3º, da Instrução Normativa TCEMG n. 2/2021.

2.2.1-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Art. 212 - A da Constituição Federal, Leis n. 9.394/96, 14.113/2020 e Instrução Normativa n. 2/2021)

De acordo com o exame técnico, a receita total do FUNDEB alcançou, no exercício de 2023, o valor de R\$ 9.157.878,32¹. Desse montante, foram aplicados R\$ 9.103.815,25, desconsideradas as glosas efetuadas, com pagamento de profissionais da educação básica, correspondendo a **99,41%** da receita base, restando cumprida a exigência do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e art. 26, da Lei n. 14.113/2020 de aplicação mínima de 70% com o pagamento dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício.

Consoante o relatório técnico, restaram R\$ 34.181,49² (0,37%) que deverá ser aplicado no primeiro quadrimestre do exercício de 2024, cumprindo, portanto, o limite de 10% de diferimento de gastos, fixado no § 3º, do art. 25, da Lei n. 14.113/2020.

2.3- Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

¹ Disponível em: pg. 22, peça n. 2 do SGAP.

² Disponível em: pg. 22, peça n. 2 do SGAP.

Ressai do exame técnico, que foram aplicados R\$ 10.525.629,87, desconsideradas as glosas efetuadas, representando **25,08%** da receita base de cálculo, em atendimento ao mínimo exigido no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar n. 141/2012 e Instrução Normativa TCEMG n. 5/2012.

Informou que foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde os pagamentos das despesas com recursos próprios, movimentados por meio das contas bancárias n. 7781 - X - SAÚDE, 73024 - 6 - FPM, 1 - 6 - PAGAMENTO / CONSIGNADO, 73022 - X - MOVIMENTO, uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

Diante do exposto, ratifico a recomendação sugerida pela Unidade Técnica no sentido de que a movimentação dos recursos correspondentes aos pagamentos de despesas com ASPS continue sendo realizada em conta bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1.088.810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, Lei Complementar n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008.

2.4- Despesas com Pessoal

De acordo com a análise técnica, foram realizadas despesas com pessoal correspondentes aos seguintes percentuais da Receita Base de Cálculo:

- **47,92%** pelo Poder Executivo, não ultrapassando o limite de 54% estabelecido pela Lei Complementar n. 101/2000, art. 20, inciso III, alínea “b”;
- **2,21%** pelo Poder Legislativo, não ultrapassando o limite de 6% estabelecido pela Lei Complementar n. 101/2000, art. 20, inciso III, alínea “a”; e
- **50,13%** pelo Município, não ultrapassando o limite de 60% estabelecido pela Lei Complementar n. 101/2000, art. 19, inciso III.

A Unidade Técnica informou que foram incluídas no cálculo da despesa total com pessoal as despesas relacionadas à substituição de servidores públicos que contemplam as despesas classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica).

Diante desse apontamento, ratifico recomendação da Unidade Técnica para que sejam corretamente classificados e computados, para fins de apuração do limite da despesa total com pessoal, os gastos com os contratos de terceirização de mão-de-obra, empregada em atividade-fim ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal municipal, com serviços médicos plantonistas especializados e com pagamento dos profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família, consoante disposição do art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000, c/c art. 37, incisos II e IX, da CR/88 e Consultas TCEMG n. 838.498, 898.330 e 1.127.045.

2.5- Demonstrativos da Dívida Consolidada Líquida e das Operações de Crédito

A Unidade Técnica constatou o cumprimento dos limites da Dívida Consolidada (0,00% da RCLA) fixado pela Resolução n. 40 de 2001, do Senado Federal. Apurou-se, ainda, que o município não contratou operações de crédito no exercício.

2.6- Relatório de Controle Interno

Informou o Órgão Técnico que o relatório do órgão central do sistema de controle interno do município acompanha a presente prestação de contas e contém parecer no sentido da

regularidade das contas, conforme dispõe o §3º, do art. 42, da Lei Complementar n. 102/2008. Esclareceu, ainda, que o relatório abordou todos os tópicos exigidos no item 1, do Anexo I, a que se refere o art. 2º, *caput* e § 2º, o art. 3º, § 6º, e o art. 4º, *caput*, todos da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017.

2.7- Informações enviadas, por meio do Sicom, para emissão de parecer prévio

Conforme os itens 10 e 11 do relatório técnico, as informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo, enviadas por meio do Módulo – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), foram confrontadas com as dos Módulos Instrumento de Planejamento (IP) e Acompanhamento Mensal (AM) no tocante à previsão de receitas/fixação de despesas e à realização das receitas e despesas. Desse confronto, a Unidade Técnica não identificou divergências entre os valores.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, voto pela emissão de Parecer Prévio **pela aprovação das contas** da responsável pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, no exercício de **2023**, sra. Elenice Pereira Delgado Santelli, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, porquanto foram constatados a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais.

Tendo em vista os apontamentos constantes do relatório técnico, peça n. 2 do SGAP, **recomendo** à atual gestora que adote providências junto às unidades administrativas municipais competentes visando garantir que:

- a) a adoção de medidas visando aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares;
- b) junto ao Poder Legislativo para que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei orçamentária municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações fixados pelo município;
- c) que o valor do superávit financeiro, indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom- DCASP informado), corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei n. 4.320/64 c/c art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000;
- d) que a movimentação dos recursos para pagamento de despesas com MDE seja realizada em conta bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1.088.810, o inciso I, do art. 50, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 3º, da Instrução Normativa TCEMG n. 2/2021;
- e) que a movimentação dos recursos correspondentes aos pagamentos de despesas com ASPs seja realizada em conta bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011

e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, Lei Complementar n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008;

- f) a correta classificação e o cômputo, para fins de apuração do limite da despesa total com pessoal, dos gastos com os contratos de terceirização de mão-de-obra, empregada em atividade-fim ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal municipal, com serviços médicos plantonistas especializados e com pagamento dos profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família, consoante disposição do art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000, c/c art. 37, incisos II e IX, da CR/88 e Consultas TCEMG n. 838.498, 898.330 e 1.127.045.

Científico o responsável pelo Órgão de Controle Interno que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, conforme exige o parágrafo único, do art. 81, da Constituição Estadual de 1989.

Oportuno destacar que a deliberação em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro, em razão de representação, denúncia ou de outra ação fiscalizadora do Tribunal.

Cumpridas as disposições dos arts. 84 e 85 do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução n. 24/2023), **arquivem-se os autos**.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI:

De acordo.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA.)

dds

Processo: 1167726
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Lima Duarte
Exercício: 2023
Responsável: Elenice Pereira Delgado Santelli
MPTC: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria
RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas da chefe do Poder Executivo do município de Lima Duarte, relativa ao exercício de 2023, sob a responsabilidade da sra. Elenice Pereira Delgado Santelli.

A Unidade Técnica concluiu, conforme relatório à peça n. 2 do Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP, pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu parecer conclusivo à peça n. 14 do SGAP.

É o relatório, em síntese.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2024.

MAURI TORRES
Conselheiro Relator

PAUTA __ CÂMARA
Sessão de __/__/__
_____ TC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1167726
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator: CONS. MAURI TORRES
Competência: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 10/05/2024 14:47:28

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CERTIDÃO

Certifico que na 4ª Reunião Ordinária do mês de março de 2025, ocorrida na data 31/03/2025, o Julgamento de Contas Municipais - JCM nº 01/2025 foi publicado conforme consta na ata da Sessão disponibilizada no endereço eletrônico https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/media/sapl/public/sessaoplenaria/250/ata/9._relatorio.pdf.

Nos termos determinados pelo Presidente e na forma estabelecida pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, certifico que fiz o envio do processo a todos os Vereadores por meio dos e-mails institucionais e por meio de whatsapp, bem como certifico que faço o encaminhamento do presente processo de Julgamento de Contas Municipais para a Comissões Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Para constar, lavro a presente certidão.

Lima Duarte, 01 de abril de 2025.


Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria

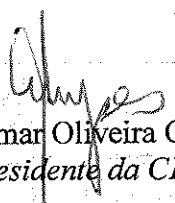


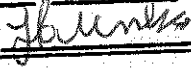
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

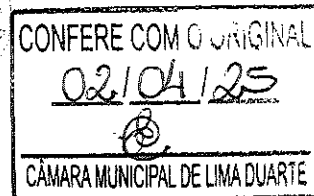
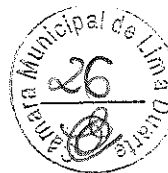
DESPACHO

Nesta data, faço a entrega dos autos para o relator desta Comissão.

Lima Duarte, 02 de abril de 2025.


Josimar Oliveira Campos
Presidente da CFOTC

Recebido em:	02/04/25
As:	16 : 45 horas.
Assinatura:	



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Ata da 15ª Reunião Conjunta das Comissões Permanentes da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 36ª Legislatura da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, realizada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, Comissão de Obras e Serviços Públicos, Comissão de Mérito e Assuntos Especiais, no dia 02 de abril de 2025, quarta-feira, na Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Às dezesseis horas e trinta e oito minutos reúnem-se os Vereadores Antônio Eduardo de Almeida, Donizete Martins de Aguiar, Fábio Júnior da Silva, João Batista de Moura Júnior, José Jayme Carvalho da Cunha, Josimar Oliveira Campos, Marcos Delmon Massarino, Rogério Ferreira dos Santos, Sandra Terezinha Silva Oliveira e Thiago Júnior da Silva. Presente na reunião o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Pereira Vieira, e as Assessoras Técnicas. Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final faz-se a leitura da pauta: **Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo: PLOL nº 04/2025**, que "*Dispõe sobre a política municipal de acessibilidade de pessoas com deficiência.*"; de iniciativa dos Vereadores Josimar Oliveira Campos e Antônio Eduardo de Almeida; **Prestação de Contas do Município referente ao exercício 2023, conforme Relatório prévio TCEMG - Processo nº 1167726**. **Projeto de Lei de Iniciativa da Prefeita PLOE nº 06/2025**, que "*Define novo perímetro urbano para a Sede do Município de Lima Duarte e dá outras providências.*"; **PLOE nº 08/25**, que "*Dispõe sobre a concessão de Contribuição Financeira no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais) para o exercício de 2025, à Entidade APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, por meio de celebração de parceria, na forma que menciona.*"; **PLOE nº 12/25**, que "*Dispõe sobre o repasse de recursos às entidades que menciona, conforme programação incluída no orçamento anual por meio de emendas individuais do Poder Legislativo.*"; e **PLOE nº 13/25**, que "*Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2025 no valor de R\$ 1.750.000,00 na forma que menciona.*" **Em relação ao PLOL nº 04/25**, o processo legislativo permanece suspenso, aguardando a audiência pública que ocorrerá no dia sete de abril, a partir das dezoito horas, conforme modificação de horário informado pela Secretaria. **Em relação ao PLOE nº 06/25**, é verificado e informado que o processo legislativo está suspenso, aguardando a audiência pública que ocorrerá no dia quatorze de abril, a partir das dezenove horas. **Em relação ao PLOE nº 08/25**, após a reunião que ocorreu nesta data, no horário de 15:16h às 16:37, razão do atraso da presente reunião, com as representantes da APAE, senhoras Maria Salete e Fabiana da Silva Souza, com a presença inicialmente dos Vereadores Josimar, Sandra Terezinha, João Batista, José Jayme e Antônio e, no decorrer da reunião com a chegada dos Vereadores Donizete, Rogério e Marcos. Conforme informações obtidas das representantes da APAE e resposta recebida do Poder Executivo aos questionamentos realizados, não existindo mais dúvidas a serem sanadas e realizada análise técnica, os relatores apresentam relato conjunto na forma permitida pelo RICM, com apresentação de duas emendas. O relato e as emendas são aprovados pelos demais Membros das Comissões Permanentes e tornado parecer, estando o projeto e as emendas aptos a serem colocados em pauta para única discussão e votação quando for determinado pelo Presidente da Câmara. **Em relação ao PLOE nº 12/25**, é realizada análise técnica e avisado pelo Vereador Fábio Júnior que, em



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

conversa com representantes da Associação Comunitária da Vila São Geraldo, CNPJ nº 04.434.633/0001-69, foram apresentadas razões para o não recebimento do valor destinado pelo Vereador, deixando claro que eles não possuem interesse em receber a emenda parlamentar no importe a R\$ 2.000,00, razão pela qual necessário se faz o envio de ofício a Prefeita para que seja solicitada alteração da Lei Orçamentária para que referido valor seja repassado para a Associação Esportiva Vila São Geraldo Futebol Clube, CNPJ nº 02.596.968/0001-58. O Vereador Rogério informa a inconsistência em relação ao nome do Manejo Esporte Clube, que o nome correto é Manejo Futebol Clube – MFC, sendo verificado pelo Vereador Josimar o erro em relação ao número do CNPJ que é 07.915.035/0001-08 ao invés de 07.915.035/0001-89. É determinado pela Mesa Diretora que seja expedido ofício ao cidadão Tadeu Tavares de Matos, autor de emenda parlamentar que teve apontado impedimento de ordem técnica para que ele aponte a Mesa qual será a destinação do valor, por meio de remanejamento para outra emenda de sua autoria, bem como para a Prefeita para que envie projeto de lei alterando o Orçamento na forma como será apontada. É determinada a suspensão do processo até que sejam realizadas as alterações na Lei Orçamentária, possibilitando a alteração, por emenda das Comissões, no processo em análise. **Em relação ao PLOE nº 13/25**, é feita análise técnica e esclarecidas as dúvidas. O Presidente da Comissão de Finanças informa a necessidade de se fazer o envio de ofício a Prefeita solicitando esclarecimentos antes de ser proferido relator e parecer da Comissão. Há debate e o Líder explica a importância da análise e envio para Plenário do projeto. Os relatores das demais Comissões apresentam relato conjunto na forma permitida pelo RICM. O relato é aprovado pelos demais Membros das Comissões Permanentes e tornado parecer. O projeto é enviado para a Comissão de Finanças para aguardar a resposta do Executivo e posterior prosseguimento. **Em relação ao Parecer Prévio referente a prestação de contas do Município, exercício financeiro 2023**, é feita análise técnica e explicada a tramitação do processo de julgamento de contas. É feita leitura da ementa do parecer prévio que aponta pela aprovação das contas, com recomendações tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo. O processo tramita apenas na Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas. É determinado o envio de ofício para a Prefeita e gestora do Município do ano de 2023 para que tenha direito a vista e apresentação de informações, caso seja de seu entendimento, no prazo de dez dias, na forma do RICM. A reunião é declarada encerrada às dezessete horas e cinquenta e quatro minutos. A presente Ata será assinada pelos presentes e, após sua aprovação, será publicada no Quadro de Aviso desta Casa e no endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

***Presença 15ª Reunião Conjunta das Comissões
Permanentes, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 36ª
Legislatura.***

NOME	ASSINATURA
01) Antônio Eduardo de Almeida	
02) Donizete Martins Aguiar	
03) Fábio Júnior da Silva	
04) João Batista de Moura Júnior	
05) José Jayme Carvalho da Cunha	
06) Josimar Oliveira Campos	
07) Marcos Delmon Massarino	
08) Rogério Ferreira dos Santos	
09) Sandra Terezinha Silva Oliveira	
10) Thiago Júnior da Silva	

Lima Duarte (MG), 02/04/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CERTIDÃO

Aos dois dias do mês de abril de 2025, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Lima Duarte, Vereador Josimar Oliveira Campos, no uso de suas atribuições regimentais, fundamentado no Art. 96, II, vem por meio desta certificar que, em razão da necessidade de cumprimento da legislação vigente foi determinado o encaminhamento de ofício a Exma. Sra. Prefeita Municipal e gestora do Município no ano de 2023, para que seja dada vista dos autos do processo em epígrafe, pelo prazo de dez dias úteis contados do recebimento do ofício, a fim de que possa, querendo, se manifestar como entender de direito, ficando assegurada assim ampla defesa e o contraditório, bem como ofício ao Diretor de Contabilidade do Município, Sr. Luiz Roberto Gonçalves de Figueiredo Filho, para que apresente informações e justificativas que ensejaram as recomendações emitidas pela unidade técnica do TCEMG, para posterior análise dos autos e consequentemente emissão de parecer por esta comissão.

Diante do exposto, determino a suspensão dos prazos regimentais, pelo prazo de dez dias úteis contados da data do recebimento dos ofícios expedidos. Após referido prazo, com ou sem apresentação de resposta, certifique a secretaria o ocorrido e, sejam os autos devolvidos a este Presidente, para a regular tramitação nos termos regimentais.

Josimar Oliveira Campos
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Memorando nº 05/2025/GP

Lima Duarte, MG, 08 de abril de 2025.

Exmo. Sr.
Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de
LIMA DUARTE - MG

Recebido em:	08/04/25
Às:	16 : 15 horas.
Assinatura:	

Ref: Processo nº 1167726 TCEMG – Exercício Financeiro 2023.

Cumprimentando-o cordialmente, solicito que seja encaminhado ofício a Exma. Sra. Prefeita Municipal e gestora do Município no ano de 2023 para que seja dada vista dos autos do processo em epígrafe, pelo prazo de dez dias úteis contados do recebimento do ofício, a fim de que possa, querendo, se manifestar como entender de direito, ficando assegurada assim ampla defesa e o contraditório, para posterior análise dos autos e consequentemente emissão de parecer por esta comissão.

Atenciosamente,

Josimar Oliveira Campos
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CERTIDÃO

Certifico que conforme determinado pelo Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas expeço e, após assinatura, faço o encaminhamento dos Ofícios nº 177/2025 para a Prefeita e, nº 178/2025 para o Diretor de Contabilidade do Município.

Para constar, lavro a presente certidão.

Lima Duarte, 08 de abril de 2025.

Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Ofício nº 177/2025/GP

Lima Duarte, MG, 08 de abril de 2025.

Excelentíssima Senhora
Elenice Pereira Santelli Delgado
Prefeita do Município de Lima Duarte

Recebido em:	09/04/2025
Às:	16 : 22 horas.
Assinatura:	Rodrigues

Assunto: Informa quanto a disponibilização dos autos do Julgamento de Contas Municipais – exercício financeiro 2023.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

A Câmara Municipal de Lima Duarte, através do seu Presidente, vem por meio do presente ofício informá-la de que se encontra nesta Casa de Leis o parecer prévio emitido pelo TCEMG relativo às contas deste Município – Exercício 2023, o qual foi autuado como “Julgamento de Contas Municipais - JCM nº 01/2025”.

Fica facultada a V. Exa. obtenção de vistas dos aludidos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do presente ofício, por si ou por procurador, perante a Secretaria desta Câmara Municipal ou por acesso por meio do link “<https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/materia/2119>”, para que neste prazo, querendo, se manifeste como entender de direito, ficando assegurada ampla defesa e contraditório.

Cordialmente,


Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Ofício nº 178/2025

Lima Duarte, MG, 08 de abril de 2025.

Ilustríssimo Senhor

Luiz Roberto Gonçalves de Figueiredo Filho

Diretor de Contabilidade e Finanças do Município de Lima Duarte

Assunto: Solicitação.

Recebido em:	09/04/25
As:	16 : 30 horas.
Assinatura:	

Senhor Diretor de Contabilidade,

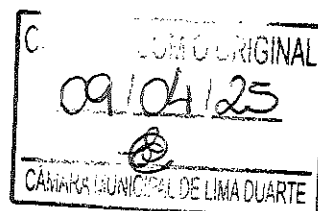
O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, vem por meio do presente ofício solicitar sejam apresentadas informações e expostas as justificativas que ensejaram as recomendações emitidas pela unidade técnica do TCEMG referentes a prestação de contas do município, exercício financeiro 2023.

As informações solicitadas são imprescindíveis para a transparência buscada por esta comissão em relação as contas públicas, uma vez que estarão arquivadas no processo legislativo referente a prestação de contas do exercício financeiro 2023, além de ser importante para o livre convencimento dos parlamentares na discussão e posterior votação, em Plenário, quanto a aprovação ou rejeição de referidas contas.

Cordialmente,

Josimar Oliveira Campos

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Ata da 16ª Reunião Conjunta das Comissões Permanentes da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 36ª Legislatura da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, realizada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, Comissão de Obras e Serviços Públicos, Comissão de Mérito e Assuntos Especiais, no dia 09 de abril de 2025, quarta-feira, na Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Às dezesseis horas e onze minutos reúnem-se os Vereadores Antônio Eduardo de Almeida, Fábio Júnior da Silva, João Batista de Moura Júnior, José Jayme Carvalho da Cunha, Josimar Oliveira Campos, Marcos Delmon Massarino, Rogério Ferreira dos Santos, Sandra Terezinha Silva Oliveira e Thiago Júnior da Silva. Presente na reunião o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Pereira Vieira, e as Assessoras Técnicas. Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final faz-se a leitura da pauta: **Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo: PLOL nº 04/2025**, que "*Dispõe sobre a política municipal de acessibilidade de pessoas com deficiência.*"; de iniciativa dos Vereadores Josimar Oliveira Campos e Antônio Eduardo de Almeida e coautoria de todos os demais vereadores; **Julgamento de Contas do Município referente ao exercício 2023 - JCM nº 01/2025**, conforme Relatório prévio TCEMG - Processo nº 1167726. **Projeto de Lei de Iniciativa da Prefeita PLOE nº 06/2025**, que "*Define novo perímetro urbano para a Sede do Município de Lima Duarte e dá outras providências.*"; **PLOE nº 12/25**, que "*Dispõe sobre o repasse de recursos às entidades que menciona, conforme programação incluída no orçamento anual por meio de emendas individuais do Poder Legislativo.*" e **PLOE nº 13/25**, que "*Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2025 no valor de R\$ 1.750.000,00 na forma que menciona.*". Constata a presença do Vereador Donizete Martins de Aguiar. **Em relação ao PLOL nº 04/25**, é aberta a palavra aos autores que fazem a defesa do projeto. É realizada análise técnica e recomendada a alteração de alguns dispositivos, por incorrerem em suposta inconstitucionalidade, o que é aceito pelos autores. Não existindo dúvidas a serem sanadas os relatores apresentam relato conjunto na forma permitida pelo RICM, com apresentação de quatro emendas. O relato e as emendas são aprovados pelos demais Membros das Comissões Permanentes e tornado parecer, estando o projeto e as emendas aptos a serem colocados em pauta para única discussão e votação quando for determinado pelo Presidente da Câmara. **Em relação ao JCM nº 01/2025**, verifica a expedição de ofícios à Prefeita e ao Contador do Município, bem como constata a suspensão do processo até que sejam respondidos os ofícios ou que ultrapasse o prazo concedido para resposta. **Em relação ao PLOE nº 12/25**, verifica a expedição de ofícios ao ex vereador Tadeu Tavares de Matos e ao ex vereador José Guilhermando Andrade Novaes. Uma vez já devidamente respondido diretamente a Assessora Contábil quanto a destinação que pretendem, necessário se faz o envio de ofício a Prefeita para que seja solicitada alteração da Lei Orçamentária. É determinada a suspensão do processo até que sejam realizadas as alterações na Lei Orçamentária, possibilitando a alteração, por emenda das Comissões, no processo em análise. **Em relação ao PLOE nº 13/25**, observada a resposta recebida e após muito debate em torno do valor a ser dispendido para realização da Exposição Agropecuária frente a diversas outras demandas prioritária do Município, o relator da CFOTC apresenta

Santos



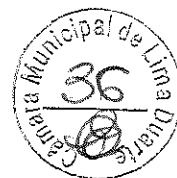
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

relato. O relato é aprovado pelos demais Membros da Comissão e tornado parecer, estando o projeto apto a ser colocado em pauta para única discussão e votação quando for determinado pelo Presidente da Câmara. A reunião é declarada encerrada às dezessete horas e quatorze minutos. A presente Ata será assinada pelos presentes e, após sua aprovação, será publicada no Quadro de Aviso desta Casa e no endereço eletrônico.

Sandra Oliveira *Jaqueline* *Guimarães* *AA*
Carla *Boyle* *[Signature]*

Santos

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

***Presença 16ª Reunião Conjunta das Comissões
Permanentes, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 36ª
Legislatura.***

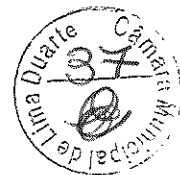
NOME	ASSINATURA
01) Antônio Eduardo de Almeida	
02) Donizete Martins Aguiar	
03) Fábio Júnior da Silva	
04) João Batista de Moura Júnior	
05) José Jayme Carvalho da Cunha	
06) Josimar Oliveira Campos	
07) Marcos Delmon Massarino	
08) Rogério Ferreira dos Santos	
09) Sandra Terezinha Silva Oliveira	
10) Thiago Júnior da Silva	

Lima Duarte (MG), 09/04/2025.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57 – Centro – CEP: 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1235



Ofício nº157/2025- Gabinete da Prefeita

Assunto: Responde aos Ofícios nº177/2025/GP e 178/2025 –Prestação de Contas do Município – exercício 2023.

Lima Duarte, 24 de Abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
FABIO PEREIRA VIEIRA,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LIMA DUARTE – MG.

Recebido em:	28 / 04 / 25
Às:	18 : 30 horas.
Assinatura:	

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

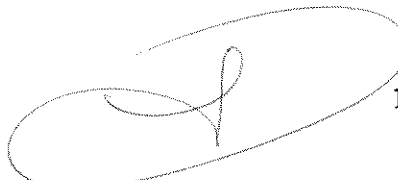
Cumprimento-os cordialmente, vimos, em atendimento aos ofícios em epígrafe, que solicitam informações diante das recomendações propostas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE em relação à prestação de contas do Município – exercício 2023, esclarecer o seguinte.

Compulsando-se os autos referentes à prestação de contas do Município de Lima Duarte atinente ao exercício de 2023, verifica-se que a “Unidade Técnica concluiu, conforme relatório à peça n. 2 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008” (Nota de Transcrição – Segunda Câmara – 3/12/2024), decisão esta mantida pela Segunda Câmara do TCE/MG “porquanto foram constatadas a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais” (página 7 de 8 do inteiro teor do parecer prévio).

No entanto, houve, por parte da Egrégia Câmara, recomendações “à atual gestora que adote providências junto às unidades administrativas municipais competentes”.

Em razão disso, o Presidente desta Casa Legislativa, Sr. Fábio Pereira Vieira, solicitou que fossem “apresentadas informações e expostas as justificativas que ensejaram as recomendações emitidas pela unidade técnica do TCEMG...”.

Portanto, nesta oportunidade, vimos esclarecer o seguinte:



1



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57 – Centro – CEP: 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1235

1. Percentual excessivo de autorização para suplementação do orçamento descaracteriza a peça orçamentária e compromete o cumprimento das metas e objetivos traçados pelo município.

Como cediço, a Lei Orçamentária Anual de 2023 (Lei Ordinária nº2.128/2022) autorizou suplementação orçamentária em 25% do total orçado para 2023. Na referida Lei, há menção a crédito suplementar por superávit financeiro e por excesso de arrecadação. Porém, não foi estipulado limite para estes procedimentos. Entretanto, até a aprovação da LOA não é possível determinar o quadro real de apuração do superávit financeiro para o exercício subsequente, tampouco saber, com máxima exatidão, se haverá excesso de arrecadação.

Vale ressaltar que tanto o superávit financeiro quanto o excesso de arrecadação não compõem o orçamento inicial aprovado. Estes são modificações orçamentárias que ocorrem conforme necessidade e recurso em caixa.

É importante destacar ainda que, na Análise da Prestação de Contas Anual – Relatório de Avaliação de Contas de Governo, emitido pelo corpo técnico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em sua Conclusão Geral, há constatação de que no exercício avaliado não houve abertura de créditos suplementares sem cobertura legal. Tal relatório destaca também que não houve abertura de crédito por superávit excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, cumprindo o que determina a legislação.

2. O valor do superávit financeiro deve corresponder à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos.

Neste aspecto, destaca-se que os créditos suplementares referentes ao Superávit Financeiro foram abertos até o seu limite de apuração, não havendo crédito suplementar sem recurso disponível.

3. A movimentação dos recursos para pagamento de despesas com MDE e ASPS deve ser realizada em conta bancária específica, devendo os recursos serem identificados e escriturados de forma individualizada.

As movimentações dos recursos do MDE são realizadas por meio de conta específica e os parâmetros utilizados estão em conformidade com o estabelecido nos documentos citados.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57 – Centro – CEP: 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1235

4. Os gastos com os contratos de terceirização de mão de obra, empregada em atividade-fim ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal municipal, devem ser corretamente classificados e incluídos no cômputo da despesa total com pessoal.

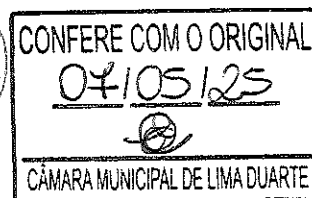
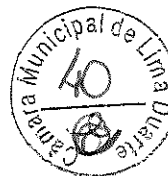
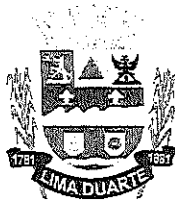
Quanto a esta questão, insta mencionar que a partir da Consulta nº958256, do TCE-MG, o Município está se adequando à determinação legal.

Sem mais para o momento, e ao inteiro dispor, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO GONÇALVES DE FIQUEIREDO FILHO
Diretor de Contabilidade e Finanças


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal



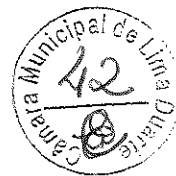
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Ata da 18ª Reunião Conjunta das Comissões Permanentes da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 36ª Legislatura da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, realizada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, Comissão de Obras e Serviços Públicos, Comissão de Mérito e Assuntos Especiais, no dia 05 de maio de 2025, quarta-feira, na Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Às dezesseis horas e cinco minutos reúnem-se os Vereadores Antônio Eduardo de Almeida, Donizete Martins de Aguiar, Fábio Júnior da Silva, João Batista de Moura Júnior, José Jayme Carvalho da Cunha, Josimar Oliveira Campos, Marcos Delmon Massarino, Sandra Terezinha Silva Oliveira e Thiago Júnior da Silva. Presente na reunião as Assessoras Técnicas. Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final faz-se a leitura da pauta: **Julgamento de Contas do Município referente ao exercício 2023** - JCM nº 01/2025, conforme Relatório prévio TCEMG - Processo nº 1167726. **Projeto de Lei de Iniciativa da Prefeita PLOE nº 06/2025**, que "*Define novo perímetro urbano para a Sede do Município de Lima Duarte e dá outras providências.*"; **PLOE nº 14/25**, que "*Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.*" **PLOE nº 17/25**, que "*Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2025 no valor de R\$ 79.788,53 na forma que menciona.*" e **PLOE nº 18/25**, que "*Dispõe sobre concessão de contribuição ao Conselho do Desenvolvimento Comunitário de São José dos Lopes – CONDECLO, no importe de R\$ 8.000,00*". **Em relação ao JCM nº 01/2025**, verifica o recebimento de resposta da Prefeita e do Diretor de Contabilidade do Município. O processo é analisado pelas assessoras e, após esclarecimentos de dúvidas é apresentado voto do relator da CFOTC sobre o parecer prévio do TCEMG, com apresentação de projeto de resolução. O voto é aprovado pelos demais Membros da CFOTC e tornado parecer, estando o projeto de resolução apto a ser colocado em pauta para publicação quando for determinado pelo Presidente da Câmara. **Em relação ao PLOE nº 06/25**, verifica o recebimento de ofício da Prefeita respondendo aos questionamentos que lhe foram enviados. Novos documentos foram juntados e foi feita análise do projeto e dos documentos com informações quanto a produção pela proponente do projeto de outros documentos não juntados. Com os documentos juntados os vereadores entendem que o processo está apto a ser novamente discutido em comissões. Após análise técnica, discussão e esclarecimento de dúvidas os relatores apresentam relato conjunto na forma permitida pelo RICM. O relato é aprovado pelos demais Membros das Comissões Permanentes e tornado parecer, estando o projeto e as emendas apresentadas em comissão aptos a serem colocados em pauta para única discussão e votação quando for determinado pelo Presidente da Câmara. **Em relação ao PLOE nº 17/25**, verifica o recebimento de resposta ao ofício enviado e o apontamento de ser necessário alterar a dotação orçamentária inicialmente proposta. Os relatores apresentam relato conjunto na forma permitida pelo RICM, com apresentação de emenda. O relato é aprovado pelos demais Membros das Comissões Permanentes e tornado parecer, estando o projeto e a emenda aptos a serem colocados em pauta para única discussão e votação quando for determinado pelo Presidente da Câmara. Constata a presença do Presidente da Câmara, Vereador Fábio Pereira Vieira. **Em relação ao PLOE nº 18/25**, é realizada análise técnica e



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

esclarecidas as dúvidas levantadas. Os relatores apresentam relato conjunto na forma permitida pelo RICM. O relato é aprovado pelos demais Membros das Comissões Permanentes e tomado parecer, estando o projeto apto a ser colocado em pauta para única discussão e votação quando for determinado pelo Presidente da Câmara. **Em relação ao PLOE nº 14/25**, é lido o ofício recebido informando que na data determinada para realização da Audiência Pública os convocados do Poder Executivo estarão em compromisso oficial fora do Município, razão pela qual solicitam a remarcação da referida audiência. É determinada alteração de data pelo Presidente da Câmara Municipal com o envio de informação a todos que já foram devidamente convocados e convidados a participarem da audiência pública. A reunião é declarada encerrada às dezesseis horas e cinquenta e um minutos. A presente Ata será assinada pelos presentes e, após sua aprovação, será publicada no Quadro de Aviso desta Casa e no endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

***Presença 18ª Reunião Conjunta das Comissões
Permanentes, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 36ª
Legislatura.***

NOME	ASSINATURA
01) Antônio Eduardo de Almeida	
02) Donizete Martins Aguiar	
03) Fábio Júnior da Silva	
04) João Batista de Moura Júnior	
05) José Jayme Carvalho da Cunha	
06) Josimar Oliveira Campos	
07) Marcos Delmon Massarino	
08) Rogério Ferreira dos Santos	AUSENTE
09) Sandra Terezinha Silva Oliveira	
10) Thiago Júnior da Silva	

Lima Duarte (MG), 07/05/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

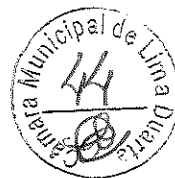
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que por um equívoco de digitação a 18ª Reunião Ordinária das Comissões Permanentes aconteceu em 07 de maio de 2025 – quarta-feira.

Para constar, lavro a presente certidão.

Lima Duarte, 05 de maio de 2025.


Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023
PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Relator, Vereador José Jayme Carvalho da Cunha:

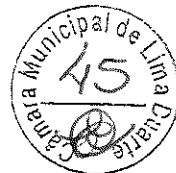
I - Do Relatório

Trata de parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG sobre as contas do Município de Lima Duarte, relativas ao Exercício Financeiro de 2023, Processo nº 1167726, comunicação por meio do Ofício nº 4703/2025, Coordenadoria de Pós-Deliberação do TCE/MG, no qual foi exarado parecer prévio opinando pela aprovação de referidas contas com recomendações destinadas à atual Gestora e ao Poder Legislativo.

Recebido no dia 20/03/2025 e publicado no dia 31/03/2025, o Processo Julgamento de Contas Municipais - JCM nº 01/2025 foi distribuído pela Presidência desta Casa Legislativa a todos os Vereadores e encaminhado, em seguida, à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas da Câmara Municipal de Lima Duarte, para nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Art. 273, serem analisados, receber parecer e ser encaminhado para análise, discussão e votação Plenária.

O Processo JCM nº 01/2025 - Prestação de Contas/Executivo Municipal 2023 foi discutido na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas da Câmara Municipal de Lima Duarte - composta pelos Vereadores Josimar Oliveira Campos (Presidente), José Jayme Carvalho da Cunha (Relator), João Batista de Moura Júnior (Membro) e Fábio Júnior da Silva (Suplente) - nas reuniões dos dias 02 e 09 de abril e 07 de maio de 2025, contando com o assessoramento técnico parlamentar e contábil.

Posteriormente, com base na decisão e requerimento dos membros desta Comissão foi expedido, pelo Presidente desta Casa Legislativa, o Ofício nº 177/2025-GP a Exma. Sr^a. Elenice Pereira Delgado Santelli - atual Prefeita de Lima Duarte e Gestora do Exercício Financeiro de 2023, dando-lhe ciência do inteiro teor do parecer prévio do TCE/MG, com abertura de vista dos autos, para manifestação, querendo e podendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do respectivo ofício, garantindo o direito constitucional da ampla defesa e do



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

contraditório. Ofício respondido por meio do Ofício nº 157/2025/GP, recebido no dia 28 de abril de 2025.

No dia 08/04/2025 foi encaminhado o Ofício nº 178/2025 ao Diretor de Contabilidade e Finanças do Município para que pudesse esclarecer o teor das recomendações do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Mauri Torres. Respondido conjuntamente com a Prefeita, por meio do já apontado Ofício nº 157/2025/GP, recebido no dia 28 de abril de 2025.

É o relatório.

Passo a emitir meu voto.

II - Da Fundamentação

Relativamente aos aspectos formais da prestação de contas Exercício 2023 compete a Câmara Municipal tomar e julgar as Contas do Prefeito, após seu recebimento, com o respectivo parecer prévio do TCEMG, conforme dispõe o Art. 5º, XIV e Art. 273, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestar e deliberar sobre referidas contas, devendo elaborar um Projeto de Resolução, em conformidade com o disposto no Art. 71, II, “c” e Art. 273, II, ambos do RICM, bem como conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Segundo a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Art. 45, I, II e III da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008 - o parecer prévio poderá ser emitido nos termos seguintes:

Art. 45. A emissão do parecer prévio poderá ser:

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II - pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III - pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais.

No presente caso, a Unidade Técnica da Corte de Contas opinou pela emissão de parecer prévio pela Aprovação das Contas do Município, exercício 2023, na forma estabelecida pelo Art. 45, I da Lei Complementar nº 102/08.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Após, os autos foram encaminhados para o Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer, por meio do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria, no sentido de não haver nada a acrescentar a análise técnica carreada nos autos do processo.

Por fim, o Conselheiro Relator Mauri Torres, após análise dos autos, apresentou Relato, no qual emitiu **parecer prévio pela aprovação das contas relativas ao exercício de 2023**, dispondo a ementa do voto prolatado, aprovado por unanimidade:

“PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE. FUNDEB. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Percentual excessivo de autorização para suplementação do orçamento descaracteriza a peça orçamentária e compromete o cumprimento das metas e objetivos traçados pelo município.
2. O valor do superávit financeiro deve corresponder à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos.
3. A movimentação dos recursos para pagamento de despesas com MDE e ASPS deve ser realizada em conta bancária específica, devendo os recursos serem identificados e escriturados de forma individualizada.
4. Os gastos com os contratos de terceirização de mão de obra, empregada em atividade-fim ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal municipal, devem ser corretamente classificados e incluídos no cômputo da despesa total com pessoal.
5. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, com recomendações, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, porquanto foram constatados a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais.”

Não nos passa despercebido a importância de permanecermos apontando e cobrando da equipe técnica do Poder Executivo o necessário planejamento das peças orçamentárias, conforme bem apontou o r. Conselheiro Relator em seu voto. Denota-se que diversos projetos de abertura de crédito adicional já tramitaram nesta Casa Legislativa durante o presente exercício financeiro, e, estamos apenas em seu início.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Em vista do exposto, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal, em reunião realizada, anuiu com a decisão do Colegiado da Corte de Contas, que exarou parecer prévio pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS**, apresentadas pela senhora Prefeita do Município de Lima Duarte, **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**.

Face ao prazo regimental imposto à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira pelo Regimento Interno, segue o presente parecer e o Projeto de Resolução que "*Dispõe sobre aprovação das contas do Município de Lima Duarte, MG, referentes ao exercício financeiro de 2023.*", para conhecimento dos Nobres Pares e posteriormente ser submetida à discussão e apreciação do Plenário.

III - Da Conclusão

Em face do exposto, opino pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, MG, EXERCÍCIO 2023**, nos exatos termos e fundamentos constantes no Parecer Prévio emitido pelos Conselheiros do TCE/MG.

Importante salientar que conforme dispõe o Art. 5º, XIV, "a" e Art. 273, § 2º, ambos do RICM c/c Art. 96, XIV, "a" e Art. 103, I, ambos da LOM, o julgamento das contas do Prefeito ocorrerá em votação única e o Parecer do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos Membros da Câmara Municipal.

Por outro lado, o Art. 81, § 2º, II, da LOM e o Art. 55, III do RICM preconizam que o Presidente da Câmara participará, manifestando seu voto, no julgamento das contas do Prefeito.

Ainda, necessário se faz observar o Art. 44 da Lei Complementar nº 102/08 que estabelece que "*Concluído o julgamento das contas do exercício, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal, no prazo de trinta dias, cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.*"

É meu voto.

Lima Duarte, 07 de maio de 2025.


José Jayme Carvalho da Cunha

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



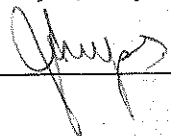
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

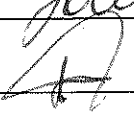
Os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em sessão realizada em 07 de maio de 2025, opinaram unanimemente pela aprovação do Relatório apresentado no Processo JCM nº 01/2025, em relação à aprovação das Contas do Município de Lima Duarte, MG, exercício financeiro de 2023.

Segue Projeto de Resolução anexo para publicação, envio para análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e posterior discussão e apreciação pelo Plenário.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

Presidente  (Josimar Oliveira Campos): voto de acordo com o relator;

Relator  (José Jayme Carvalho da Cunha);

Membro  (João Batista de Moura Júnior): voto de acordo com o relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação das contas do Município de Lima Duarte, MG, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Considerando o Parecer Prévio emitido pelo TCE/MG manifestando pela aprovação das contas anuais prestadas pela Srª. Elenice Pereira Delgado Santelli, Prefeita do Município de Lima Duarte, no exercício financeiro de 2023, nos autos do processo nº 1167726;

Considerando que o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para que esta, sobre ele deliberasse na forma regimental;

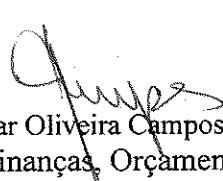
Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legalmente previstas, tendo sido assegurado a interessada o exercício da ampla defesa e do contraditório;

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, com base no Art. 31 da Constituição Federal de 1988, e no Art. 96, XIV da Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte resolução.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Lima Duarte, MG, referentes ao exercício financeiro de 2023, nos termos e fundamentos do parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1167726.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lima Duarte, 07 de maio de 2025.


Josimar Oliveira Campos

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


José Jayme Carvalho da Cunha

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


João Batista de Moura Júnior

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

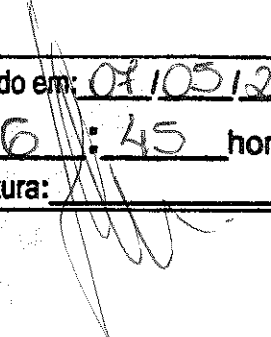
CERTIDÃO

Certifico que, conforme determinado pelo Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas realizei a juntada do Parecer e do Projeto de Resolução elaborados pela CFOTC, bem como faço o envio do processo ao Presidente da Câmara Municipal para análise e determinações regimentais.

Para constar, lavro a presente certidão.

Lima Duarte, 07 de maio de 2025.


Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria

Recebido em:	07/05/25
As:	16 : 45 horas.
Assinatura:	



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DESPACHO

Na forma do Art. 173, § 2º, I recebo o Projeto de Resolução nº 14/2025, determino seja recebido e protocolizado no sistema de apoio ao processo legislativo, numerando-o na forma sequencial.

Desnecessário seja realizada nova autuação, tendo em vista fazer parte do processo de julgamento das contas do Município, processo já autuado sob número JCM nº 01/2025, link de acesso "<https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/materia/2164>". Porém, com a distribuição no SAPL como novo processo legislativo e, nova numeração como Projeto de Resolução, determino seja certificado a continuidade do processamento nos mesmos autos físicos e juntada dos documentos a partir da presente data em ambos processos eletrônicos.

Determino a inclusão do Projeto de Resolução no expediente para publicação na data 12/05/2025.

Após publicado, determino, por fim, o envio imediato, por meio eletrônico, aos Vereadores e em seguida seja o processo enviado às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Mérito e Assuntos Especiais para regular análise e processamento na forma regimental.

Lima Duarte, 07 de maio de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal